

# ESCOLA DOMINICAL

## REGIMENTO

### *Da Natureza e Finalidade*

**Art. 1º** - A IGREJA METODISTA estabelece a Escola Dominical como a agência responsável por reunir, os membros da Igreja Local e as pessoas interessadas na mensagem cristã, em classes de estudo, de acordo com as faixas etárias ou por áreas de interesse, com o objetivo de proporcionar-lhes uma experiência de contínuo crescimento no conhecimento do Evangelho e das doutrinas da Igreja, capacitando-as dessa forma, para o exercício da fé e do testemunho cristão na sociedade.

§ 1º - Todas as atividades da Escola Dominical tem como finalidade a educação cristã.

§ 2º - Entende-se como EDUCAÇÃO CRISTÃ *o processo dinâmico para a transformação, libertação e capacitação da pessoa e da comunidade. Ela se dá na caminhada da fé e se desenvolve no confronto da realidade histórica com o Reino de Deus, num comprometimento com a missão de Deus no mundo, sob a ação do Espírito Santo, que revela Jesus Cristo segundo as Escrituras* (Cânones da Igreja Metodista, 2002, PVMI, da Educação Cristã, item 1).

### *Da Fundação*

**Art. 2º**— Uma Escola Dominical pode ser fundada onde haja, pelo menos, 10 (dez) alunos, agrupados em uma ou mais classes, para se reunirem, dominicalmente, em local determinado, com recursos próprios e/ou investimento missionário. A Escola Dominical tem o seu funcionamento gerenciado por um Departamento Local da Escola Dominical já estabelecido.

**Parágrafo Único** - A criação, organização ou extinção de escolas dominicais é determinada pelo Concílio Local a teor do que prescreve os (Cânones da Igreja Metodista, 2002, Art. 142 § 3) e suas atividades são coordenadas pelo Departamento Local da Escola Dominical, conforme diretrizes estabelecidas neste Regimento.

### *Das atividades*

**Art. 3º** - A principal atividade do Departamento Local da Escola Dominical realiza-se aos domingos, através de classes.

§.1º - As atividades do Departamento Local da Escola Dominical são coordenadas e dirigidas por um/a coordenador/a, cujo nome é indicado pela CLAM e homologado pelo Concílio Local (Cânones 2002 – Art. 136 item nº 7).

§ 2º - O programa das atividades da Escola Dominical deve estar em estreito relacionamento com o programa nacional e regional de atividades preparadas especialmente para a Escola Dominical e em harmonia com as atividades e o calendário litúrgico observado na Igreja local.

### *Do Ensino e da Literatura*

**Art. 4º** - A literatura de ensino para as escolas dominicais, tanto para alunos/as, como para professores/as, é produzida pelo **Departamento Nacional de Escola Dominical da Coordenação Nacional de Educação Cristã**, sob supervisão do Colégio Episcopal.

**Parágrafo Único** - O material de ensino (didático-pedagógico), para a Escola Dominical é preparado pelo Departamento Nacional de Escola Dominical, sob a supervisão da Coordenação Nacional de Educação, e, é de uso obrigatório, conforme decisão do 17º Concílio Geral.

### *Da organização pedagógica*

**Art. 5º** - A organização pedagógica da Escola Dominical funciona por meio de classes que se constituem a partir das faixas etárias, seguindo o critério da literatura metodista e/ou classes de acordo com as necessidades da igreja local.

### *Do Departamento Local de Escola Dominical*

**Art. 6º** – A Escola Dominical é gerenciada por um departamento local, composto por:

- 1 – Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical
- 2 – Secretário/a
- 3 – Professores/as de classes

**Parágrafo Único:** O funcionamento dos ministérios locais, coordenados pelo Pastor ou Pastora-Presidente, é determinado em regime e normas aprovadas pelo Concílio Local, segundo as diretrizes dos órgãos superiores. (Art. 141 – Parágrafo Único)

**Art. 7º** - O Concílio Local, homologa nomes indicados pela Coordenação Local de Ação Missionária CLAM, para a função de Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical.

**§.1º** - O Departamento Local de Escola Dominical encaminha lista tríplice para a Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM) a fim de apreciar e definir um dos nomes para homologação do concílio local (Art. 136 – item nº 7, Cânones 2002), com mandato de dois anos.

**§.2º** - O/A Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical eleito/a, é membro da CLAM.

**Art. 8º** - Compete ao/a Coordenador/a ou Superintendente da Escola Dominical:

- 1 - Orientar e coordenar as atividades do Departamento Local de Escola Dominical;
- 2 - Convocar e presidir as reuniões do Departamento Local de Escola Dominical;
- 3 - Verificar se os serviços de secretaria da Escola Dominical estão sendo feitos regularmente;
- 4 - Informar ao (à) Pastor (a) sobre o andamento das atividades e programas sob a sua coordenação;
- 5 - Apresentar por escrito os planos de trabalho e os relatórios anuais e representar o Departamento Local de Escola Dominical na CLAM

**Art. 9º** - Compete ao/à secretário/a de Escola Dominical:

- 1 - manter em ordem a matrícula da Escola Dominical;
- 2 - distribuir o material didático dos/as professores/as;
- 3 - elaborar a relatório dominical, fornecendo cópia do mesmo ao/a coordenador/a;
- 4 - lavrar, em livro apropriado ou arquivo digital adequado para tal função, as atas de reuniões do Departamento Local da Escola Dominical;
- 5 - entregar ao/à tesoureiro/a da igreja, dominicalmente, o montante das ofertas recebidas na escola;
- 6 - manter um fichário de alunos/as com dados pessoais.

#### ***Dos/as Professores/as***

**Art. 10º** - Os/as professores/as da Escola Dominical são indicados/as para o Departamento Local de Escola Dominical, pelo/a coordenador/a e o/a pastor/a local, dentre os membros da igreja que demonstrem boa vontade, dons para o ensino e aceitem as competências previstas neste regimento, com mandato de um ano.

**Art. 11º** - Compete ao/à professor/a:

- 1 buscar ser exemplo de vida cristã, em atos e palavras;
- 2 utilizar em classe a literatura de ensino publicada pela Igreja Metodista, estudando com dedicação as lições a ensinar;
- 3 interessar-se pela vida de seus/suas alunos/as, visando ajudá-los/as a viverem de acordo com os valores do evangelho em todas as suas experiências;
- 4 ensinar através de diferentes métodos, buscando sempre a melhor participação do/a aluno/a durante a aula;
- 5 participar da reunião do departamento Local de Escola Dominical;
- 6 participar de programas de capacitação oferecidos pela igreja local, distrital, regional e nacional;
- 7 proporcionar ambiente para decisões pessoais em favor do Evangelho.

**Art. 12º** – Tendo em vista o que está previsto nos Art. 5 item 3 e Art. 226 § 5, Cânones 2002, os membros do Departamento Local de Escola Dominical devem contribuir com seus dízimos e ofertas regularmente para o sustento da Igreja Local e sua missão.

#### ***Dos Recursos Financeiros***

**Art. 13º** — Os recursos financeiros do Departamento Local de Escola Dominical, integram o orçamento geral da igreja local, de acordo com as prioridades locais.

**Parágrafo Único** – O Departamento Local de Escola Dominical elabora previsão orçamentária e envia ao Ministério de Administração para compor o orçamento da igreja local.

#### ***Disposição Final***

**Art. 14º:** O presente Regimento, poderá ser modificado, alterado ou complementado sempre que necessário, por proposta do Departamento Nacional de Escola Dominical, encaminhado para a Coordenação Nacional de Educação, e aprovado pela Coordenação Geral de Ação Missionária – Cogeam (Cânones 2002 – Art. 91 item nº 10).

**Art. 15º:** Este Regimento entra em vigor a partir desta data, tendo sido elaborado pela Coordenação Nacional de Escola Dominical, e aprovado pela Coordenação Geral de Ação Missionária – Cogeam, a teor do Art. 91 item nº 11 § 1º dos Cânones 2002.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2002.

*Joana D'arc Meireles*  
Secretária da Cogeam

*João Alves de Oliveira Filho*  
Bispo Presidente do Colégio Episcopal  
e COGEAM